

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003618/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037313/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207656/2025-71
DATA DO PROTOCOLO: 26/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

E

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 87.112.736/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELIANA LELIA DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). JOEL VIEIRA DADDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas. de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º de maio de 2025 os salários dos empregados do Sebrae rs serão reajustados em quantia equivalente a **6% (seis por cento)**, o que tem condão de recuperar a integralidade da inflação medida pelo INPC/IBGE para o período revisando, além garantir um aumento real aos trabalhadores, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2025.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, **desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado**, efetuados pelo empregador a título de:

- I.** mensalidade de sócio do Senalba, contribuições sindicais e de inclusão social;
- II.** convênios de fornecimento de alimentação e/ou cesta-básica, convênio de plano de saúde (medicamento, óptico, médicos, odontológicos e psiquiátricos) e convênio de seguro de vida em grupo, limitando-se o total de desconto em 20% (vinte por cento) do salário-base;
- III.** desconto dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, na forma da lei nº 10.820 de 17/12/2003 e decreto 4.840 de 17/09/2003;
- IV.** despesas efetuadas junto a associação de empregados;
- V.** excesso ao limite mensal estabelecido para a utilização da telefonia móvel fornecida pelo Sebrae RS;

§ 1º. Os descontos praticados nos salários dos empregados não poderão exceder a 70% (setenta por cento) do salário mensal, de tal sorte que o empregado deverá receber o equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário básico em espécie.

§ 2º. Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se procedam aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

§ 3º. As mensalidades descontadas dos associados do Senalba, em folha de pagamento, deverão ser repassadas ao sindicato profissional até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O Sebrae RS se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requererem juntamente com a solicitação de férias. O pagamento será efetivado por ocasião do adimplemento do valor de férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO NATALINO

O Sebrae RS creditará em cartão eletrônico aos seus empregados e estagiários a **quantia equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, a título de abono natalino no mês de dezembro.

§ único. O referido abono não possui natureza salarial, não incorporando a remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

As partes estabelecem **regra de transição para a descontinuidade do adicional por tempo de serviço** (quinqüênio, que representa o percentual de 5% sobre o salário base a cada 5 anos de efetivo trabalho), **a partir de 30/04/2025**, em substituição pela implantação, em janeiro de 2020, do novo Plano de Cargos e Salários, e, assim, fixam expressamente as **regras de transição** a se regulamentar pelas normativas descritas a seguir:

- I.** Os empregados que percebem o teto do quinquênio na data de 01/05/2020, no valor de R\$ 1.444,49, terão este valor imediatamente integralizado ao respectivo salário;
- II.** A partir de 01/05/2020, fica garantida a concessão de, somente, mais um quinquênio, na data em que o empregado completar o próximo ciclo de 5 (cinco) anos ininterruptos no Sebrae RS. A partir da data dessa concessão, este valor passará a integrar o salário do empregado, limitado ao teto de R\$ 1.444,49;
- III.** Os empregados admitidos a partir de 01/05/2020, data base da categoria, não farão mais *jus* ao quinquênio, lhes sendo inaplicáveis as disposições entabuladas na presente cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

O Sebrae RS fornecerá aos seus empregados, a partir de 01º de maio de 2025, vale refeição e/ou alimentação no valor total de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, por mês. O referido valor poderá ser dividido em 50% (cinquenta por cento) para refeição e 50% (cinquenta por cento) para alimentação.

§ 1º. Os vales-refeição e/ou alimentação fornecidos são de natureza indenizatória, e o valor correspondente não integrará o salário para qualquer efeito legal, podendo o empregador descontar do empregado, como coparticipação, o percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor do benefício.

§ 2º. Fica garantido o pagamento do vale-refeição e/ou alimentação inclusive no período em que o empregado estiver em gozo de férias, licença maternidade/paternidade e/ou auxílio-doença/acidentário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A obrigação patronal estabelecida pela Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "institui o Vale - transporte e dá outras providências" e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, determina a obrigação patronal em fornecer vale-transporte do sistema de transporte público urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, com características semelhantes aos urbanos, no sentido de subsidiar o deslocamento do empregado residência-trabalho e vice-versa, o que será obrigatoriamente renovado anualmente pelo empregado.

§ 1º. O fornecimento do vale-transporte não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para qualquer efeito, também não se constituindo em base de incidência da contribuição previdenciária e ao FGTS.

§ 2º. Os empregados participarão do custeio do vale-transporte com o percentual de 6% (seis por cento) do respectivo salário básico, cumprindo ao empregador o pagamento do valor excedente.

§ 3º. Os valores eventualmente pagos em excesso pelo empregador a título de vale-transporte, nos casos de demissão e férias, poderão ser compensados no ato da quitação ou por ocasião do pagamento salarial do trabalhador, desde que a compensação seja operada no mês imediatamente subsequente ao excesso, ou, ainda, no ato da rescisão, na hipótese de este ocorrer no mês seguinte ao do sobejo.

§ 4º. É assegurado ao empregado não se habilitar ao benefício do vale-transporte no caso do percentual de 6% (seis por cento) sobre o seu salário básico se caracterizar como mais oneroso do que o pagamento direito do transporte coletivo público nas suas locomoções residência-trabalho e vice-versa.

§ 5º. Considerando as alterações estabelecidas pelas Administrações Municipais no sistema de vale-transporte com a adoção de cartões pessoais, é **facultado aos empregadores pagá-lo em espécie** juntamente com o salário do mês que antecede a sua utilização.

§ 6º. Aos empregados que estejam no exercício de suas atividades laborais em regime de teletrabalho, o vale transporte será devido apenas nas ocasiões em que for exigido o deslocamento do empregado para a empresa, cabendo ao empregador o fornecimento do vale-transporte, que poderá se dar, inclusive, conforme previsto no parágrafo quinto acima.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

O Sebrae RS manterá plano de saúde aos seus empregados e dependentes legais, sendo regido pelo que dispõe o contrato firmado com a prestadora deste serviço, podendo haver alterações decorrentes de dispositivos legais e definições internas, caso demandadas.

§ 1º. O Sebrae RS subsidiará, aos empregados que espontaneamente quiserem aderir, a realização anual de exames médicos preventivos (hemograma, plaquetas, glicemia, colesterol, triglicerídeos, PSA). Tais exames ocorrerão juntamente com os exames médicos periódicos que são obrigatórios.

§ 2º. O Sebrae RS manterá plano de Assistência Odontológica aos seus empregados e dependentes legais. O Sebrae RS subsidiará 70% do valor quando da utilização dos serviços previstos contratualmente e o empregado 30%. As demais condições do plano obedecerão ao que prevê o contrato firmado com a prestadora deste serviço, podendo haver alterações decorrentes de dispositivos legais e definições internas, caso demandadas.

§ 3º. Para os empregados desligados sem justa causa, na condição abaixo, terão o plano de saúde mantido por 6 (seis) meses, custeados pelo Sebrae RS, sendo extensivo aos dependentes legais, nas mesmas condições do contrato ativo:

I. Lideranças desligados com 5 (cinco) ou mais ano de trabalho;

II. Empregados em geral desligados com 10 (dez) ou mais anos de trabalho;

III. Para outros empregados desligados sem justa causa, manutenção do plano de assistência médica extensivo aos dependentes legais, durante o período do aviso prévio, mesmo que indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE SAÚDE E BEM ESTAR

De modo a proporcionar saúde e bem-estar, adotando política que culmine na preservação da higidez física e psicológica dos trabalhadores, o Sebrae RS contratará programa de assinatura com plataforma, que garanta acesso a academias, profissionais e estabelecimentos afins, tornando os empregados elegíveis a adesão a tal benefício, o que lhes facultará a possibilidade de, individualmente, aderir ao plano contratado pelo Sebrae RS na plataforma, ficando autorizado o desconto de 10% (dez por cento) do custo aos empregados que aderirem ao programa.

§ 1º. O presente benefício não possui natureza salarial, não incorporando a remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

§ 2º. O presente benefício somente será fornecido pelo empregador, após os tramites para a contratação do fornecedor.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado que requerer, será assegurada complementação do valor recebido a título de auxílio-doença, seja em decorrência de doença ou acidente do trabalho.

§ 1º. Será devida a complementação a partir da data de início do benefício de auxílio-doença fixado pela Previdência Social durante todo o período de sua correspondente concessão, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, contemplando, inclusive, pessoas que já se encontram em pleno gozo do benefício previdenciário.

§ 2º. O valor inicial do benefício de complementação nos primeiros 12 meses será de 100% da média das últimas 12 remunerações líquidas do empregado, deduzido o valor já pago pelo INSS.

§ 3º. O valor da complementação, a partir do 13º mês de benefício consecutivo, sofrerá redução de 25% (vinte e cinco por cento), observado o reajuste anual com base na variação do INPC.

§ 4º. Será tido como comprovante hábil e válido para fins de concessão e pagamento do benefício complementar o documento emitido pela Previdência Social, atestando a concessão do auxílio-doença.

§ 5º. Esta cláusula perderá seus efeitos quando da implementação deste pagamento pelo plano de previdência complementar do Sebrae/rs.

§ 6º. Durante o período que o empregado estiver em percepção de auxílio-doença pela Previdência Social, serão mantidos os benefícios de assistência médica e odontológica.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

O Sebrae RS concederá auxílio-funeral ao cônjuge ou dependente do empregado falecido, assim reconhecidos pela Previdência Social — INSS em valor de **R\$ 4.180,30 (quatro mil e cento e oitenta reais e trinta centavos)**, já reajustado segundo a inflação medida pelo INPC/IBGE do período revisando.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

O Sebrae RS concederá aos seus empregados o benefício de auxílio-creche no valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, pelo período máximo de 32 (trinta e dois) meses a contar da data de nascimento do filho ou da adoção.

§ 1º. A disciplina ajustada no presente clausulamento passa a vigorar para os bebês nascidos a partir de 01/05/2025.

§ 2º. No caso de pai e mãe serem empregados do Sebrae RS, o auxílio-creche será concedido a somente um destes, segundo o que os pais indicarem em requerimento.

§ 3º. O benefício de auxílio-creche não possui natureza salarial, não incorporando a remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Sebrae RS manterá apólice de seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados, sem ônus para os mesmos, conforme previsto na apólice.

§ 1º. O seguro de vida terá cobertura básica na Morte por Qualquer Causa —MQC (Natural ou Acidental) o equivalente a 30 X Remuneração (composta das seguintes verbas: salário nominal, função gratificada, adicional por tempo de serviço, e demais proventos remuneratórios que forem criados).

§ 2º. IEA 100% MQC (acumula); Indenização Especial por Morte Acidental: Garante o pagamento, aos beneficiários, de uma indenização adicional equivalente a 100% do capital da garantia básica (MQC) caso a morte do segurado seja causada por acidente.

§ 3º. IPA 100% MQC (até); Invalidez Permanente Total ou Parcial p/ acidente: Garante o pagamento, ao próprio segurado, de uma indenização limitada a 100% da garantia básica (MQC) em caso de invalidez permanente causada por acidente do segurado.

§ 4º. IFPD 100% MQC; Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença: Garante o pagamento antecipado, ao próprio segurado, da garantia básica (MQC), em caso de sua Invalidez Funcional Permanente e Total, consequente de doença que cause a perda de sua existência independente;

§ 5º. Todas as demais definições encontram-se previstas na apólice de seguro, a qual o Sebrae RS se compromete a disponibilizar cópia aos empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O Sebrae RS manterá plano de previdência complementar em favor de seus empregados nos moldes já oferecidos, estando, contudo, sujeito a sofrer modificações para a observância de dispositivos legais, alterações estatutárias ou normas regulamentares do plano.

§ **único**. É facultado ao empregado, sempre que achar necessário, requerer junto ao gestor do plano de previdência complementar cópia dos termos vigentes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO NOVO

O Sebrae RS obriga-se, em todas as suas contratações, a respeitar as disposições estabelecidas no seu Estatuto e normas internas próprias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo Sebrae RS obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pela empresa, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

§ 1º. Na hipótese de o Sebrae RS dispensar o empregado de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, a empresa obriga-se a fazer a anotação correspondente no próprio aviso.

§ 2º. O Sebrae RS dará aviso prévio de 60 (sessenta) dias aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 5 (cinco) anos de trabalho prestado, desde que atendidos ambos os requisitos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADESÃO AO SGP – SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS DO SEBRAE NACIONAL

Por proposição dos empregados, alicerçada em decisão coletiva, por meio do presente instrumento coletivo de trabalho, os empregados reconhecem e aderem ao plano de remuneração e carreira que está contemplado no Sistema de Gestão de Pessoas do Sebrae Nacional.

§ 1º. O Sebrae RS fará a adesão formal ao sistema de Gestão de Pessoas do Sebrae Nacional em até 120 (cento e vinte) dias após sua aprovação no CDN - Conselho Deliberativo Nacional e no CDE – Conselho Deliberativo Estadual, de modo a proporcionar aos empregados um plano de remuneração e carreira contendo critérios e regras que visem oportunizar a devida ascensão funcional, respeitando os princípios da legalidade e da irredutibilidade salarial, não configurando alteração lesiva aos empregados.

§ 2º. O Sebrae RS se compromete a compartilhar com os empregados, o conteúdo integral do plano de remuneração e carreira, tão logo aprovado pelo Conselho Deliberativo Estadual.

§ 3º. Por força do presente instrumento coletivo de trabalho, reconhecem as partes quer as normas e diretrizes estabelecidas no novo SGP, incluindo sua estrutura de cargos, funções, critérios de progressão e tabelas salariais, são consideradas plenamente aplicáveis e vinculantes, afastando as redações anteriores.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO

O Sebrae RS é estimulado, segundo princípios deste "Acordo *Coletivo de Trabalho*", a viabilizar, em regime facultativo, para os seus empregados a educação em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, mediante o pagamento dos valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade. Os livros e material didático, serão pagos, desde que incluídos no custo da mensalidade/anuidade, **valores estes que não serão considerados como salário utilidade ou "In natura" para** quais efeitos legais, inclusive para recolhimentos ao FGTS e Previdência Social, segundo literal disposição da Lei nº 10.243, 19 de junho de 2001 (DOU de 26-06-2001), que acrescentou novas disposições no art. 458 da CLT.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

Será garantido o emprego para a empregada gestante, que não poderá ser dispensada sem justa causa, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término do gozo do benefício previdenciário previsto em lei ou, se for o caso, da adoção.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO APOSENTANDO

Fica garantido o emprego durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação do tempo de serviço necessário à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha contrato de trabalho com o Sebrae RS pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

§ 1º. Para a concessão da estabilidade de emprego acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso a empregadora, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

§ 2º. A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, respeitando o direito de opção do empregado, restando prejudicada na hipótese de encerramento das atividades da empregadora, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CADASTRAMENTO JUNTO AO SESC/RS

Na vigência do presente Acordo Coletivo, desde que haja requerimento dos empregados abrangidos e o Sesc/rs assim permitir, o Sebrae RS obrigado a cadastrar-se junto ao Serviço Social do Comércio para que os trabalhadores gozem dos benefícios disponíveis.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 2 (duas) horas diárias, sem o pagamento do adicional de horas-extras, por períodos não excedentes a 365 dias, em cada ano.

§ 1º. As horas acrescidas e não compensadas deverão ser pagas com o adicional de 70% (setenta por cento), sem prejuízo do regime compensatório.

§ 2º. As horas lançadas a débito e não compensadas pelo empregado poderão ser descontadas, ficando estabelecido que a base de desconto será o valor normal da hora de trabalho.

§ 3º. A apuração de saldos positivos para pagamento ou negativos para desconto serão apurados em 1 ano.

§ 4º. Havendo rescisão do contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas-extras.

§ 5º. Se houver débito de horas do empregado para com o Sebrae RS, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

§ 6º. A faculdade estabelecida nesta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

§ 7º. A compensação das horas reduzidas da jornada normal de trabalho com posterior trabalho suplementar somente poderá ser efetivada em dia normal de trabalho, salvo autorização expressa da Fesenalba/rs.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRAB

Com o fim de prever e assegurar juridicidade ao sistema alternativo eletrônico de controle de jornada e garantir a fiscalização da entidade sindical, observadas as regras inscritas nos artigos 2º e 3º da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, as partes firmam o presente entendimento sobre o tema.

§ 1º. A partir de 01/05/2018, com base no disposto no Inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, que trata do reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e ainda, nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 373 de 25/02/2011, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, poderá o Sebrae RS instituir Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho.

§ 2º. Com a validação normativa do Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, o Sebrae RS fica, assim, desobrigado de usar o REP —Registro Eletrônico de Pontos conforme a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, ou em quaisquer outras normas que venham a deliberar diferentemente, respeitada a garantia jurídico-constitucional do ato jurídico perfeito.

§ 3º. O Sebrae RS assegura à entidade sindical a devida fiscalização, caso entenda necessário, ficando estabelecido expressamente que o sistema eletrônico a ser implantado, na forma do artigo 3º da Portaria Ministerial, não poderá admitir restrição à marcação do ponto, marcação automática do ponto, **salvo** marcação automática do intervalo intrajornada que fica, desde já, permitida. Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada e, por fim, alteração ou eliminação de dados registrados pelo empregado.

§ 4º. Deverá a instituição apresentar Termo de Responsabilidade Técnica, que garanta o cumprimento da presente cláusula, assim como as exigências do artigo 3º da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego em caso de eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 5º. Aos empregados que laboram em trabalho remoto (teletrabalho) ou híbrido, fica instituído **o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho**, nos termos do §4º do artigo 74, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.874/2019, ora regulamentado pelo disposto no anexo I, que compõe o presente acordo. Neste sistema, deverá haver marcação apenas das exceções, assim entendidas as horas extras, ausências justificadas e não justificadas, atrasos superiores a cinco minutos, férias, abonos e licenças não remuneradas, ficando dispensada a anotação do horário de entrada, saída e intervalos.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, em dia de matrícula e em dia de realização de provas finais de cada semestre — se matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas — serão dispensados de seus pontos durante meio

turno desde que comuniquem essa necessidade ao Sebrae RS 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem, posteriormente, no mesmo prazo, o fato gerador de sua ausência.

§ único. A falta do estudante para a realização de exames vestibulares será abonada, ficando limitada ao turno de realização da prova, desde que comunicada e comprovada a realização da prova, nos mesmos prazos fixados no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAR FILHO, CÔNJUGE OU DEPENDENTE L

O Sebrae RS obriga-se a abonar as faltas de seus empregados pelo período máximo de 10 (dez) dias por ano, quando necessitarem se ausentar do trabalho para acompanhar filho, cônjuge ou dependente legal no caso de consulta, exames médicos ou internações hospitalares, mediante comprovação médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS EM CASO DE FALECIMENTO

O Sebrae RS obriga-se a conceder abono de faltas por 4 (quatro) dias consecutivos aos seus empregados, em caso de falecimento de parentes, ascendentes ou descendentes, de 1º e 2º grau, bem como em caso de falecimento de sogro, sogra, genro e nora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

O Sebrae RS dispensará seus empregados para participação em cursos, sem prejuízos de seus salários, desde que não haja prejuízos às suas atividades e diante da prova do empregado que frequentou o curso. As despesas com o curso correrão por conta do trabalhador. Para que não haja desconto salarial o empregado deve comunicar o fato ao empregador com 5 (cinco) dias de antecedência, desde que haja, também, identidade entre o curso e as funções efetivamente exercidas pelo empregado na empresa.

§ único. A previsão contida no "caput" desta cláusula será limitada a 30 (trinta) horas ano.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Fica vedado ao empregado estudante ter jornadas que se estendam pelos 3 (três) turnos escolares.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATRASO AO SERVIÇO

O Sebrae RS não poderá descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente quando o empregado, apresentando-se atrasado no horário de serviço, tiver seu trabalho permitido naquele dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EXCEPCIONAL EM DIA DE FERIADO

Considerando o teor do disposto no artigo 611-A, inciso XI, da CLT, as partes admitem a possibilidade de trabalho excepcional em dia de feriado em razão de necessidade imperiosa, desde que haja prévio consentimento do empregado atingido, bem como lhe seja garantido o respectivo repouso no prazo máximo de até 90 dias, a escolha do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE TELETRABALHO

Nos termos do artigo 611-A, VIII, da CLT, as partes expressamente admitem a possibilidade de contratação de empregados e aprendizes pelo regime de teletrabalho, de forma integral ou híbrida, desde que atenda aos interesses do SEBRAE/RS e obedeça às disciplinas elencadas nos artigos 75-A, 75-B, 75-C, 75-D, 75-E e 75-F da CLT.

§ 1º. Poderá o empregador adotar o sistema híbrido, onde o mesmo contrato permitirá ao trabalhador prestar serviços presencialmente e também no sistema remoto, inclusive no mesmo dia, sendo um turno presencial e outro remoto;

§ 2º. O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas, que exijam a presença do empregado no estabelecimento, não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto;

§ 3º. Fica autorizada a adoção do regime de teletrabalho a partir de atividades desenvolvidas no exterior. Nesse caso, aplicam-se as disposições previstas na legislação brasileira e nas convenções e acordos coletivos de trabalho relativas à base territorial do estabelecimento de lotação do empregado. Além disso,

aplicam-se as exceções constantes na Lei nº 7.064, de 6 de dezembro 1982, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes;

§ 4º. O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, na hipótese de o empregado optar pela realização do teletrabalho, trabalho remoto ou híbrido fora da localidade prevista no contrato de trabalho, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes;

§ 5º. Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para a prestação do teletrabalho o empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato, pagar por serviços de infraestrutura e/ou fornecer ajuda de custo, que, a partir de 01/05/2025, passa a ser o valor certo e determinado de **R\$ 125,63 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)** mensais, não caracterizando, em qualquer hipótese, verba de natureza salarial;

§ 6º. Os empregados ocupantes do cargo de assistente de canais de atendimento efetuam o registro de controle da jornada de trabalho, com vistas a garantir o cumprimento da jornada especial, de acordo com a legislação vigente, sendo que o referido controle não possui o condão de descaracterizar o regime de teletrabalho, mas sim resguardar a saúde e integridade dos empregados;

§ 7º. O uso de equipamentos tecnológicos, assim como de softwares, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet, pelo empregado em teletrabalho, não caracteriza regime de prontidão, ou sobreaviso, ou tempo à disposição do empregador, ou controle indireto de jornada.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Os empregados, inclusive os maiores de 50 anos de idade, poderão requerer o fracionamento das férias, em 3 períodos, desde que pelo menos um destes seja, no mínimo, de 14 dias corridos e nenhum dos demais períodos seja inferior a 5 dias corridos, nos termos do artigo 134 da CLT, sendo facultado ao Sebrae RS conceder ou não o benefício.

§ único. O fracionamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do empregador caso haja concordância do empregado.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FOLGA REMUNERADA – DAY OFF

O Sebrae RS concederá folga remunerada aos empregados por ocasião do dia de aniversário, de modo oferecer-lhe um benefício que valorize a dedicação do trabalhador, sem onerar, contudo, o empregador.

§ único. A folga remunerada ocorrerá no próprio mês de aniversário, a ser gerenciado com o superior hierárquico.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA GESTANTE E ADOTANTE

Será concedida licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias à empregada gestante, bem como à empregada adotante.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

O Sebrae RS assegurará aos empregados o gozo de licença-paternidade pelo período de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de nascimento do filho ou, se for o caso, da adoção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

O Sebrae RS manterá o programa de controle médico de saúde ocupacional (Pcmso) e programa de prevenção de riscos ambientais (Ppra).

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO DE DOENÇA

Para efeito de abono de faltas ao serviço o Sebrae RS fica obrigado a aceitar, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por seu serviço médico próprio, pelo serviço médico dos Senalba's, por médico conveniado, por médico reconhecido pela empresa, por profissionais credenciados pelo Inss/Sus, bem como, com os mesmos efeitos, boletim de atendimento expedido em caso de emergência.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Sebrae RS reconhecerá o direito à estabilidade provisória de 1 (um) Delegado Sindical, eleito dentre os seus empregados, pelo período definido no Estatuto do órgão de classe, desde que possua quadro com, pelo menos, 100 (cem) empregados integrantes da categoria representada.

§ 1º. O Delegado Sindical será eleito pelos empregados do Sebrae RS ou indicado pela Fesenalba/rs dentre os empregados associados desta entidade sindical, passando o eleito ou indicado a gozar de estabilidade provisória a partir da data de comunicação ao Sebrae RS de sua eleição ou indicação.

§ 2º. Será computado, para os efeitos da presente cláusula, o total de empregados do Sebrae RS, condicionando-se a escolha do Delegado Sindical à unidade do Sebrae RS que possua, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados integrantes da categoria profissional representada pela Fesenalba/rs.

§ 3º. Fica ajustado que será reconhecido pelo Sebrae RS apenas 1 (um) Delegado Sindical.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

O Sebrae RS fica obrigado a encaminhar à Fesenalba/rs relação nominal dos empregados que autorizaram o desconto da contribuição de inclusão social, no prazo máximo de 10 (dez) dias após os respectivos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

O Sebrae RS deverá comprovar a entrega da Rais a Fesenalba/rs através de cópia do recibo, no prazo de 5 (cinco) dias após a efetiva entrega ao órgão competente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL

O Sebrae RS, por decisão assemblear, descontará dos empregados, que prévia e expressamente manifestaram concordância com os termos ajustados no presente acordo, quantia anual equivalente a **3% (três por cento)**, incidente sobre o salário base, a título de contribuição de inclusão social devida à Fesenalba/rs.

§ 1º. O desconto deverá ocorrer em **2 (duas) parcelas de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)** nas folhas de pagamento dos meses de julho/2025 e novembro/2025 e observará o seguinte limite máximo de desconto por parcela:

LIMITES DE DESCONTO DA PARCELA DA CONTRIBUIÇÃO			
Salário Base	Desconto	Salário Base	Desconto
	Máximo		Máximo
Até R\$ 3.180,00	R\$ 61,80	De R\$ 9.540,01 até R\$ 11.660,00	R\$ 173,03
De R\$ 3.180,01 até R\$ 6.360,00	R\$ 98,88	De R\$ 11.660,01 até R\$ 14.840,00	R\$ 210,11
De R\$ 6.360,01 até R\$ 9.540,00	R\$ 135,95	Acima de R\$ 14.840,01	R\$ 247,19

§ 2º. Os recolhimentos das contribuições serão efetuados em guias próprias fornecidas pela Fesenalba/rs com vencimentos para os dias 10 de agosto de 2025 e 10 de dezembro de 2025, respectivamente, competindo ao Sebrae RS, ao finalizar as folhas de pagamento dos meses de agosto e novembro, informar a Fesenalba/rs, com antecedência mínima de 48 horas do vencimento das guias, o respectivo valor total descontado.

§ 3º. Na hipótese de o empregador deixar de descontar, sem justo motivo, e de proceder aos recolhimentos da contribuição de inclusão social devida à Fesenalba/rs nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.

§ 4º. As partes esclarecem que a negociação relativa à contribuição de inclusão social supra referida foi realizada exclusivamente entre a entidade sindical e os empregados do Sebrae RS, sem qualquer ingerência e/ou participação do empregador.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

As vantagens deste acordo coletivo de trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados, é extensiva aos casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada por registro em cartório.

§ único. O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o artigo 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº45, de 06.08.2010 (DOU de 11.08.2010).

}

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS

ELIANA LELIA DA SILVA

Diretor

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

JOEL VIEIRA DADDA

Diretor

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.